# LEI Nº 1.913/2015

AUTÓGRAFO Nº 067/2015
PROJETO DE LEI Nº 064/2015

SÚMULA: Altera de 20 horas para 30 horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social, Nutricionista e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º**: Fica alterado no Plano de Cargos e Salários – Grupo Ocupacional Profissional – Anexo II, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, e NUTRICIONISTA onde a carga horária de 20 horas semanais passa a ser de 30 horas semanais, acompanhando o limite máximo para um único vinculo, mediante os Conselhos das categorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O número de vagas objeto da alteração proposta será de 02 (duas) para Assistente Social, e 01 (uma) para NUTRICIONISTA.

**Art. 2°** – A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração é a contida no anexo I, desta lei que passa a fazer parte integrante do anexo X da Lei Municipal n° 1.167/2006 e suas alterações.

**Art. 3°** - Ficam os profissionais beneficiados por esta lei, condicionados a possuir um único vinculo empregatício, já que os referidos conselhos de categoria não permitem jornada superior a 30 horas tanto para ASSISTENTES SOCIAIS, como para NUTRICIONISTAS.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15/10/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal